



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 04/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE
PROFESSORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com o Plano de Carreira do Magistério do Município, a contratar por tempo determinado, em caráter emergencial, professores para a Educação Básica, em razão do excepcional interesse público, de acordo com a disciplina, respectivas vagas e carga horária a seguir discriminadas:

DISCIPLINA	TITULAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Séries Iniciais	Licenciatura Plena em Pedagogia.	05	27h semanais
Séries Iniciais	Licenciatura Plena em Pedagogia.	02	11h semanais
Séries Iniciais	Licenciatura Plena em Pedagogia.	01	20h semanais
Ensino Fundamental e Séries Finais	Licenciatura Plena em Filosofia, ou contratação em PL correlata as disciplinas de Ciências Humanas.	01	20h semanais
Ensino Fundamental e Séries Finais	Licenciatura Plena em Geografia ou História.	01	24h semanais
Ensino Fundamental e Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Inglesa	01	16h semanais
Atendimento Educacional Especializado	Licenciatura Plena em Pedagogia e curso ou pós-graduação com habilitação para AEE.	01	20h semanais
Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pedagogia Educação Infantil.	03	40h semanais

Parágrafo único. A remuneração dos professores se dará de acordo com a classificação do docente frente à legislação municipal, no padrão inicial, prevista na Lei Complementar n. 03/2017.



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

Art. 2º - As contratações a que se refere a presente Lei será do dia 06 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado em caso de alteração do calendário do ano letivo.

Art. 3º - A carga horária poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades da Secretaria da Educação.

Art. 4º - A titulação exigida é a que determina o art. 62, da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º - Excepcionalmente, em não havendo profissional habilitado de acordo com o que estabelece o "caput", admitir-se-á a contratação de profissional que tenha completado no mínimo o sexto semestre da Licenciatura Plena na área de atuação.

§ 2º - Excepcionalmente, em não havendo profissional com habilitação em Filosofia ou Sociologia, admitir-se-á a contratação de profissional com licenciatura plena.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 060/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, garantidos os direitos previstos na Lei Complementar n. 03/2017.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAPÃO BONITO DO SUL, 08 DE JANEIRO DE 2025.**

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
Prefeita Municipal

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário de Administração Planejamento e Finanças



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N° 04/2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, em caráter emergencial, professores para atender as necessidades da educação básica.

Inicialmente, cabe referir que as contratações emergências estão devidamente justificadas pelo ilustre Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme memorando nº 02/2025, (cópia inclusa) a qual indica a necessidade da contratação de cada profissional de educação, para atender os alunos da Rede Municipal de ensino, no presente exercício financeiro.

Cabe referir ainda, que todas as contratações ora solicitadas são para suprir vagas de professores que exerçerão cargos de Direção de Escola, ou por questão de aposentadoria, afastamentos para tratamento de saúde, ou vacância do cargo. Portanto trata-se de situações transitórias e temporárias e de excepcional interesse público e sendo assim estando em plena conformidade com o que dispõem a Constituição Federal a respeito da matéria.

Saliente-se que para as contratações emergenciais serão precedidas de processo seletivo.

Por último, foi elaborado impacto orçamentário-financeiro para os gastos, segundo os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha a aprovação dos integrantes dessa Colenda Casa, para o qual pedimos a votação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAPÃO BONITO DO SUL, ... DE JANEIRO DE 2025.**

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
Prefeita Municipal

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário de Administração Planejamento e Finanças